MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 24017/2021

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal de Gestão e Conservação dos Parques e Espaços Verdes.

Regulamento Municipal de Gestão e Conservação dos Parques e Espaços Verdes

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de São João da Madeira, em 30 de junho de 2021, aprovou o Regulamento Municipal de Gestão e Conservação dos Parques e Espaços Verdes.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

Assembleia Municipal de São João da Madeira

Deliberação

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, reuniu a Assembleia Municipal de São João da Madeira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

3.4 — Apreciação e votação do «Projeto de Regulamento Municipal de Gestão e Conservação dos Parques e Espaços Verdes»;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto, acrescentando-se a expressão «…nos termos da legislação em vigor» à alínea *h*), do ponto 1, do artigo 10.º

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade (n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Está conforme.

São João da Madeira, 2 de julho de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Dr.ª Maria Clara Soares dos Reis de Almeida Bastos.*

Preâmbulo

Os espaços verdes são imprescindíveis para a melhoria da vivência urbana e equilíbrio físico e mental dos habitantes das cidades. Tais espaços desempenham funções ambientais essenciais como a proteção do ruído, a redução da poluição do ar, o aumento dos teores de oxigénio e diminuição dos teores de dióxido de carbono, a proteção contra a erosão e sobretudo, o favorecimento da amenidade climática através da termorregulação, controle da humidade, das radiações solares e da nebulosidade.

A implementação e proteção dos espaços verdes através de planeamento de sistemas integrados na estrutura ecológica urbana devem determinar a localização e dimensionamento dos mesmos, possibilitando a sua eficácia e adequação ao meio. A construção de espaços verdes deverá ser proporcional ao crescimento urbano e potenciar a qualidade e adaptabilidade da paisagem a usos múltiplos.

Com o presente regulamento pretende-se, por um lado, salvaguardar os espaços verdes públicos, objeto das atitudes mais insensatas para com o material vegetal, o mobiliário urbano e para com quem diariamente zela por eles, e por outro lado, através de regras e normas bem definidas, responsabilizar todos os munícipes e utentes, de modo a que garantam a preservação e fruição destes espaços.

O regulamento faz uma previsão normativa de uso desses espaços, regulando situações frequentes relacionadas com comportamentos e ações de utentes que têm consequências negativas para a conservação ou preservação destes espaços.

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, parques urbanos e outros espaços verdes de fruição pública do Município de São João da Madeira são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, surgem como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres da população.

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaboração deste Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este regulamento pretende-se dotar o Município de São João da Madeira com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, parques urbanos e outros espaços verdes de fruição pública do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com destino turístico de excelência.

O presente regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade social, económica, cultural e desportiva do Concelho de São João da Madeira.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

a) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes, parques urbanos e espaços verdes de fruição pública do Município de São João da Madeira pelos munícipes e visitantes como, também, a preservação e conservação dos mesmos;

b) Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços;

c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto de Regulamento.

Com o presente regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo a otimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Neste sentido, e nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal «Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município», submeteu-se à audiência de interessados e à consulta pública o projeto do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, *qq*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal de S. João da Madeira administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por Lei habilitante a alínea *e*), do artigo 9.º, artigo 66.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/ 99, de 14 de Setembro, a Lei n.º 50/ 2006, de 29 de Agosto, os artigos 2.º e 15.º da Lei n.º 11/ 87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/ 2002, de 19 de Fevereiro, a alínea *a*), do n.º 7, do art. 64.º e a alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 73 /2013, de 3 de setembro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/ 2018.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de normas e condições de funcionamento que regulam a utilização e manutenção dos parques e espaços verdes municipais ou sob gestão do município.

2 — O regulamento aplica-se a toda a área dos parques e espaços verdes municipais, a qual inclui as áreas verdes, os percursos pedonais e cicláveis, os parques e espaços verdes municipais de estacionamentos, as instalações de apoio, os equipamentos e outras áreas indicadas nas plantas anexas ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Utentes

Consideram-se utentes dos parques e espaços verdes municipais todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos aí localizados.

Artigo 4.º

Propriedade, gestão e manutenção

1 — Os parques e espaços verdes municipais são espaços do domínio público sob gestão do Município de S. João da Madeira.

2 — A gestão e manutenção dos parques e espaços verdes Municipais são da responsabilidade da Câmara Municipal de S. João da Madeira, através da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, que executa a coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral dos parques e espaços verdes municipais.

3 — A responsabilidade pela verificação do cumprimento das regras de utilização destes espaços encontra-se acometida à câmara municipal que a exercerá diretamente através dos seus funcionários ou por interposta empresa se os serviços de vigilância e segurança vierem a ser objeto de uma prestação de serviços em outsorcing.

CAPÍTULO II

Regras gerais

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos parques e espaços verdes municipais é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, ou do Vereador com competência delegada, conforme o período do ano.

2 — Os parques e espaços verdes municipais, por princípio, estão abertos ao longo de todo o dia, sendo o horário de funcionamento respeitante às instalações de apoio (sanitários e parque infantil) o seguinte:

a):

Abertura: 09H00
Encerramento: 02H00

b) O horário específico de funcionamento para cada instalação será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador no uso das competências delegadas, em função do período do ano e da frequência dos espaços.

3 — A casa da eira, casa do forno, moinho e casa da água do Parque do Rio Ul funcionarão nos termos do plano de atividades a definir anualmente por despacho do Presidente da Camara ou do Vereador do Ambiente com competência delegada.

4 — Os horários dos parques e espaços verdes municipais serão divulgados ao público e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua produção de efeitos.

5 — Excecionalmente, e com comprovado interesse público, para determinadas atividades, poderá estabelecer-se um período de funcionamento para além dos limites que venham a ser fixados, de acordo com o descrito no n.º 1 deste artigo.

Artigo 6.º

Funcionamento/Acesso aos Parques e Espaços Verdes Municipais

1 — O acesso aos parques e espaços verdes municipais é gratuito, com exceção dos locais concessionados.

2 — Os parques e espaços verdes municipais, por princípio, estão abertos aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrados temporariamente sempre que se justifique.

3 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade.

Artigo 7.º

Realização de atividades e eventos

1 — A realização de atividades ou eventos nos parques e espaços verdes municipais deverão ser comunicados, em formulário próprio, à Câmara Municipal de S. João da Madeira, por intermédio da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente.

2 — A comunicação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de 5 dias uteis para atividades e eventos com um número superior a 20 e inferior a 50 participantes, e não exista necessidade de utilizar nenhum tipo de equipamento ou proceder a qualquer instalação de equipamentos ou a entrada de viatura(s).

3 — A comunicação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de 20 dias uteis sempre que existam mais de 50 participantes envolvidos, se pretenda utilizar algum tipo de equipamento, proceder à instalação de algum equipamento, ou seja necessária a entrada de viaturas. Carece obrigatoriamente de autorização prévia por parte de Câmara Municipal, que deverá comunicar o seu deferimento ou indeferimento, com antecedência mínima de 10 dias uteis da data de realização da iniciativa/atividade.

4 — A apresentação de atividades ou eventos, seja em nome de entidades ou de pessoas coletivas ou individuais, deverá ser feita através do preenchimento do formulário próprio, por forma a permitir a sua apreciação e planificação atempadas.

5 — Os campos do formulário de inscrição deverão ser corretamente preenchidos, nomeadamente: a identificação do proponente, a tipologia e descrição pormenorizada da atividade, a(s) data(s) pretendida(s), o(s) horário(s), a duração, a frequência, e o número estimado de participantes.

6 — Qualquer dano verificado no espaço e equipamentos dos parques e espaços verdes municipais, em consequência da atividade ou evento, é imputado ao promotor, que deve ressarcir a Câmara Municipal de S. João da Madeira dos danos recorrentes da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que lhe seja imputável.

7 — Por decisão do Presidente da Camara, ou do Vereador do Ambiente com competência delegada, poderá ser exigida a prestação de caução como condição de realização de determinadas atividades ou eventos, sendo a caução compreendida entre €50 a €1000, fixando-se o valor concreto em função da natureza, duração, do número de participantes, e do tipo de afetação do espaço que a atividade ou evento representam.

8 — A caução é prestada através de depósito de dinheiro efetuado na tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Utilização dos equipamentos e instalações de apoio

1 — As instalações de apoio (sanitários ou outros) são de acesso livre durante o horário de funcionamento indicado no artigo 5.º (Horário de funcionamento) do presente regulamento.

2 — Os utilizadores das instalações de apoio são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.

3 — Os danos que nelas forem causados é aplicável o disposto no artigo 16.º (Responsabilidade civil) do presente regulamento.

Artigo 9.º

Circulação de viaturas

1 — É proibida a circulação de veículos motorizados nos parques e espaços verdes municipais, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de S. João da Madeira, veículos de emergência, forças de segurança e viaturas de apoio à manutenção dos parques e espaços verdes municipais.

2 — A circulação de veículos motorizados dentro dos parques e espaços verdes municipais é condicionada pela sinalização existente.

3 — O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pela Câmara Municipal de S. João da Madeira.

4 — É livre a circulação de veículos não motorizados, nomeadamente, bicicletas desde que os seus utilizadores respeitem as condições de segurança dos demais utentes.

5 — A circulação de veículos não motorizados por utilizadores com idade superior 12 anos só é permitida nas áreas reservadas para o efeito.

6 — É proibida a circulação de cavalos e de veículos de tração animal.

Artigo 10.º

Interdições

Nos parques e espaços verdes municipais não deve:

a) Fauna e Flora

1 — Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

2 — Destruir ou danificar as árvores e arbustos, nomeadamente cortar ou golpear os seus troncos e raízes, bem como riscar ou inscrever neles gravações;

3 — Destruir ou danificar, por qualquer forma, os resguardos, apoios e suportes das árvores e arbustos;

4 — Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos ramos, troncos ou folhas de árvores ou demais vegetações, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia do Câmara Municipal de S. João da Madeira;

5 — Abater ou podar árvores e arbustos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de S. João da Madeira;

6 — Varejar ou puxar os ramos, cortar as folhas, frutos ou floração das árvores ou demais vegetação;

7 — Lançar pedras, paus ou outros objetos passíveis de prejudicarem as árvores e demais vegetação;

8 — Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos quaisquer produtos que os prejudiquem ou destruam;

9 — Introduzir espécies ou subespécies constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, identificadas como invasoras;

10 — Fazer uma plantação sem a autorização prévia da Câmara Municipal de S. João da Madeira;

11 — Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham no Parque o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente neste local;

12 — Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;

13 — Alimentar animais ou introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência efetiva nos parques e espaços verdes municipais;

b) Água

1 — Retirar água ou utilizar o rio ou charcos para banhos;

2 — Danificar a fauna ou flora neles existentes, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos sólidos de qualquer natureza;

c) Higiene e limpeza

1 — Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possam causar danos ou mesmo morte à flora e fauna existente, ou ainda que tornem os terrenos impróprios para a produção de áreas verdes;

2 — Urinar ou defecar fora dos locais destinados a esses fins;

3 — Lançar para o chão ou depositar nos equipamentos existentes nos parques e espaços verdes municipais — à exceção daqueles que se destinem ao seu depósito (papeleiras, contentores, ecopontos) — quaisquer resíduos sólidos, designadamente, restos de comida, papéis, latas, garrafas, beatas de cigarros, latas, plásticos, e outros resíduos similares;

4 — Outros definidos no regulamento de recolha de resíduos e limpeza urbana do concelho de S. João da Madeira.

d) Equipamentos, mobiliário urbano e património

1 — Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, instalações, infraestruturas, mobiliário urbano, peças ornamentais, e outras;

2 — Retirar, alterar, mudar ou danificar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis;

3 — Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como qualquer tipo de equipamento lúdico-desportivo ali construído ou instalado;

4 — Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização da entidade gestora, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;

5 — Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes dos sistemas de rega (aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros ou programadores);

6 — Prender em grades, vedações ou equivalentes quaisquer animais, objetos, veículos ou qualquer outro elemento que provoque danos nas mesmas;

7 — Utilizar bebedouros ou fontanários para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam;

8 — Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;

9 — Destruir ou danificar qualquer tipo de património edificado que se encontre localizadas nos parques e espaços verdes municipais;

e) Veículos motorizados

1 — Entrar, estacionar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado ou de tração animal, salvo quando devidamente autorizado;

2 — Circular equipamentos mecânicos nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificado e autorizado;

3 — Circular nos Percursos pedonais internos dos parques e espaços verdes municipais;

4 — Estacionar sobre canteiros (com ou sem relva, flores ou plantas) ou em zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento;

f) Veículos não motorizados (bicicletas, trotinetes, skates, patins ou outros)

1 — Circular e parar fora das áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento;

2 — Realizar manobras perigosas e acrobáticas, ou conduzir de forma perigosa ou agressiva;

g) Circulação pedonal

1 — Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias quando exista sinalização própria que o proíba;

h) Animais de estimação/de companhia

1 — Passear com animais, com a exceção de animais de companhia devidamente conduzidos por trela e dotados por coleira ou peitoral, e açaimo funcional e trela curta sempre que sejam animais considerados de raça potencialmente perigosa, nos termos da legislação em vigor;

2 — Deixar os excrementos de animais de companhia no espaço público;

3 — Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;

i) Atividades várias

1 — Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro, saibro ou outro inerte;
2 — Fazer fogueiras ou acender braseiras;
3 — Lançar foguetes ou fogo-de-artifício;
4 — Acampar ou instalar qualquer acampamento;
5 — Fazer práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais vocacionados ou autorizados para o efeito, quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes;
6 — Utilizar o espaço dos parques e espaços verdes municipais para fins de carácter comercial (incluindo a prática de venda ambulante), exceto se devidamente aprovado pela Câmara Municipal de S. João da Madeira;
7 — Utilizar o espaço dos parques e espaços verdes municipais para a colocação de suportes publicitários, exceto se devidamente aprovado pela Câmara Municipal de S. João da Madeira;
8 — Praticar atividades radio-controladas não autorizadas previamente pelas entidades competentes e pela Câmara Municipal de S. João da Madeira (ex. 'drones', aeromodelos, hidromodelos);
9 — Utilizar, na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, meios que possam danificar pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem;
10 — Difundir música ou produzir ruído que perturbe os restantes utentes.

Artigo 11.º

Deveres e responsabilidades dos utentes

1 — Os Utentes dos parques e espaços verdes municipais encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação.
2 — São deveres de todos os utentes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:

a) O respeito pelos funcionários, vigilantes/seguranças e demais utentes dos parques e espaços verdes municipais;
b) A utilização prudente e cautelosa dos espaços, equipamentos e instalações;
c) O uso dos equipamentos adequado aos fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, tendo em conta especialmente os escalões etários dos utentes;
d) O respeito pelo horário de funcionamento publicitado, para diversos espaços e equipamentos;
e) A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
f) O respeito e zelo pela manutenção da higiene e limpeza dos parques e espaços verdes municipais, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

3 — Os utentes são responsáveis pelos danos por si, ou pessoa ou animal a seu cargo, causados durante a utilização dos espaços e equipamentos ou decorrentes dessa mesma utilização.
4 — No caso de cedência de espaços a entidades terceiras para atividades, de acordo com o artigo 6.º (Realização de atividades e eventos), o responsável pelo grupo de utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço, fica responsabilizado por toda a área cedida durante o período acordado, e posterior limpeza do mesmo.
5 — A responsabilidade pode ser solidária, nos termos da lei.
6 — A violação grave ou reiterada ao presente regulamento e demais normas aplicáveis poderá levar à de interdição de entrada ou permanência nos parques e espaços verdes municipais.

Artigo 12.º

Seguro

1 — Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores dos parques e espaços verdes municipais estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil e da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

2 — Em caso de acidente devem os funcionários e vigilantes agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando corretamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento deste regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de S. João da Madeira, ou da empresa a quem a autarquia tenha adjudicado as funções de segurança, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

Artigo 14.º

Contraordenações e coimas

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação ao disposto no presente regulamento e aplicar as respetivas coimas.

2 — Constitui contraordenação nos termos do presente regulamento a violação ao preconizado no artigo 10.º

3 — As contraordenações previstas no presente regulamento são puníveis com coima de €30 a €2000, no caso de se tratar de pessoa singular ou de €60 até €4000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

5 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

6 — O previsto no presente regulamento não prejudica o disposto no regulamento de recolha de resíduos e limpeza urbana do concelho de S. João da Madeira.

Artigo 15.º

Restrição de permanência

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento dos parques e espaços verdes municipais poderá ser obrigado a sair.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente regulamento, é devida a reparação dos danos causados nos parques e espaços verdes municipais, pelos respetivos responsáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Omissões

1 — As situações não previstas no presente regulamento serão definidas por despacho do Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas.

2 — Em tudo quanto o presente regulamento seja omisso vigorarão as competentes disposições legais.

Artigo 18.º

Competências

As competências do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira previstas nos artigos 7.º (Realização de atividades e eventos), 14.º (Contraordenações e coimas), e 17.º (Omissões) do presente regulamento podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

314801246